



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao aval de vossas excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo oferecer auxílio à Fundação Marianense de Educação – Comunidade da Figueira, na melhora do atendimento que oferece aos nossos munícipes, para o custeio de mão de obra especializada.

A entidade conta com espaços físicos equipados para atendimento de fisioterapia, mas carece de auxílio para custeio de profissionais que possam oferecer o atendimento necessário aos usuários.

É inegável a qualidade do serviço prestado pela Comunidade da Figueira aos usuários do sistema de apoio à pessoa com deficiência, sendo que a parceria resulta salutar ao Município, como incremento do atendimento a esse público.

A parceria do Município com a sociedade civil tem-se mostrado exitosa, melhorando e ampliando a oferta de serviços necessários que o Poder Público, por si, não tem condições de oferecer.

Por oportuno, estamos revogando a Lei Municipal nº 3.627/2022, uma vez que a unidade gestora da parceria será a Secretaria de Saúde e o repasse dos recursos será por meio de subvenção e não auxílio, como consta na legislação anterior.

Nesse intento, acreditamos que a causa defendida pela Comunidade da Figueira seja comum a todos nós, enquanto agentes públicos e cidadãos.

Assim, esperamos a pronta acolhida a essa proposição que resultará em importante contribuição para a melhoria da qualidade de vida de nossa gente, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25/11/2022

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 165 /2022

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 165

EM 17/11/22/16:56

Sabrina Lopes

"Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção e firmar instrumento de parceria com a entidade Fundação Marianense de Educação - Comunidade da Figueira e dá outras providências".

~~Art. 1º. Fica o~~ Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade subvenção à entidade Fundação Marianense de Educação - Comunidade da Figueira, na forma do artigo 12, § 2º da Lei 4.320/64 e conforme artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas da entidade no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para custeio de mão de obra técnica especializada para acompanhamento dos usuários da instituição.

Parágrafo único. O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira em novembro/2022, a segunda em janeiro/2023 e a terceira em fevereiro/2023.

Art. 2º. Para a execução dos recursos de subvenção de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Fundação Marianense de Educação - Comunidade da Figueira, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de custear mão de obra e encargos da contratação de profissionais especializados para acompanhamento dos usuários da instituição.

§ 1º. A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.440/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA: 07.01.10.302.0024.2.415.3.3.50.43, oriundo da fonte de recurso 1.02 - Saúde 15%.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 3.627, de 25 de Outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 25/11/2022

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Exercício de 2022

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 1107/2022

C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Funcional: 10.302.0024 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.415 - MANUTENCAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00.1102 - Subvenções Sociais
Código reduzido: 001046

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	08/11/2022		124.150,00	50.000,00	74.150,00



BLOQUEIO PARA ATENDER A INSTRUMENTO DE PARCERIA COM A ENTIDADE FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - COMUNIDADE DA FIGUEIRA PARA CUSTEIO DE MAO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA COMPANHAMENTO DOS USUÁRIOS DA INSTITUIÇÃO - VALOR REFERENTE A 1º PARCELA DO REPASSE

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Téc. em Planejamento Orçamentário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 25/11/2022
 Presidente
 Secretário